

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DA PARAÍBA - CRMV/PB

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO CRMV-PB № 01/2024 SELEÇÃO E CREDENCIAMENTO DE ADMINISTRADORAS DE PLANOS DE SAÚDE PARA CELEBRAÇÃO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO E PARCERIA

O Presidente do **CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DA PARAÍBA** torna público, aos interessados, que realizará Chamamento Público para seleção e credenciamento de Administradoras de Planos de Saúde para celebração de Acordo de Cooperação e Parceria, conforme as condições estabelecidas neste Edital, aplicando-se, subsidiariamente, as normas da Lei nº 14.133/2021 e Lei 13.019/2014.

RECEBIMENTO DE DOCUMENTAÇÃO

E-mail: licitacoesecontratos@crmvpb.org.br

Prazo: 11/03/2024 a 25/03/2024

1. DO OBJETO

1.1 O presente chamamento público tem por objeto firmar novos Acordos de Cooperação e parcerias com Administradoras de Planos de Saúde para Oferta e Disponibilização de Planos de Saúde de Assistência Médica e Hospitalar, coletivos por adesão, com tabela de preços diferenciada em estrita observância dos termos do Art. 184 e parágrafos da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, para os médicosveterinários e zootecnistas devidamente registrados e regulares no CRMV-PB, bem como, para os colaboradores deste Conselho, estendendo-se aos seus respectivos dependentes legais.

2. DAS CONDIÇÕES DE ADESÃO E PREÇOS DIFERENCIADOS

- 2.1. As administradoras de Planos de Saúde interessadas, deverão apresentar condições especiais para adesões voltadas aos profissionais de medicina veterinária e zootecnia registrados e regulares perante o Conselho, bem como, para os colaboradores do CRMV-PB, estendendo-se aos seus respectivos dependentes legais, conforme descrição a seguir:
- a) A Administradora deverá providenciar a adesão dos beneficiários, junto a operadora de plano de saúde, conforme estes manifestarem seu interesse, mediante condições diferenciadas de preços obtidos junto às respectivas operadoras.
- b) Para adesão aos planos de saúde ofertados, os profissionais de medicina veterinária e zootecnia deverão comprovar, perante a Administradora, estar inscrito e sem débitos de qualquer natureza com o CRMV-PB e que não tenha sido penalizado por decisão transitada em julgado há menos de 5 (cinco) anos;
- c) Caso os profissionais de medicina veterinária, zootecnia e servidores do CRMV-PB optem por incluir seus dependentes nos planos ofertados, este deverá comprovar junto a Administradora, quem são seus dependentes legais através da apresentação de sua Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda Pessoa Física DAA e documentos indicando: Nome completo do dependente, CPF, RG, endereço completo e idade de cada um deles
 - 2.4. Os valores oriundos da adesão aos planos de saúde, serão custeados pelos próprios



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DA PARAÍBA – CRMV/PB

beneficiários do plano, não existindo repasse de recursos financeiros entre as administradoras e o CRMV-PB;

- 2.5. Os preços diferenciados e condições especiais deverão ser aplicados no ato da adesão do beneficiário ao plano que for mais adequado de acordo a sua necessidade. Caberá ao profissional escolher a operadora de saúde que tenha as condições que melhor lhe atende.
- 2.6. No caso de os profissionais de medicina veterinária e zootecnia já serem beneficiários de algum plano ofertado pela Administradora interessada, prevalecerá aquele com melhores condições e menor custo, ressalvada a opção do profissional usuário.
- 2.7. As condições especiais não serão cumulativas com outras promoções e incidirá apenas e tão somente sobre a adesão e mensalidades praticadas pelas administradoras interessadas.
- 2.8. Não haverá vínculo de contrato entre a Administradora, a operadora com o CRMV-PB, ou seja, a entidade apenas divulgará a marca da empresa nos meios de comunicação do órgão, portanto, o intuito é galgar tabela de preços diferenciada para o universo de profissionais, colaboradores e dependentes da entidade.
- 2.9. Em que pese a possibilidade de oferta de planos, os interessados deverão apresentar tabela com faixa etária para todas as idades.
- 2.10. Considerando que o pagamento da mensalidade e todos os custos relativos à contratação do plano pelo beneficiário a responsabilidade única e exclusiva do profissional inscrito no CRMV-PB e/ou dos servidores e dependentes.

2.11.

3. DA CONTRAPARTIDA

3.1 A contrapartida do CRMV-PB para com as empresas se dará através da divulgação da marca da empresa nos meios de comunicação do CRMV-PB, cuja base de dados é em torno de 1939 (um mil novecentos e trinta e nove) profissionais registrados e seus dependentes e 16 (dezesseis) servidores e seus dependentes.

4. DA MOTIVAÇÃO E JUSTIFICATIVA

O CRMV-PB busca executar a sua atribuição legal de fiscalização preventiva e corretiva, oferecendo meios de fortalecimento e aperfeiçoamento aos médicos veterinários e zootecnistas, auxiliando-os no exercício de seu trabalho, promovendo ainda, qualidade de vida e saúde. Diante disso, após a finalização do Processo Administrativo nº 682/2020, surge novamente a necessidade de estabelecer novos acordos de cooperação e parcerias com Administradoras de Planos de Saúde para os médicos veterinários, zootecnistas e colaboradores desta Autarquia, visando obter melhores condições de adesão, variedades para escolha da opção mais adequada e tabelas de preços com descontos. Além disso, a iniciativa pode ser vista como uma forte estratégia de mercado num ambiente competitivo e altamente regulado como a área de Saúde, maximizando lucros, ampliando e perpetuando negócios.

5. DA SELEÇÃO E CREDENCIAMENTO

- 5.1 As seleções de Administradoras de Planos de Saúde serão realizadas através da análise do formulário de inscrição (Anexo I) e documentação comprobatória e de regularidade constante no item 9 deste edital;
- 5.1.1 Os documentos serão avaliados pela Diretoria do CRMV-PB. Após análise e aprovação dos documentos, o credenciamento da Instituição será efetivado por meio da assinatura do Acordo



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DA PARAÍBA – CRMV/PB

de Cooperação e Parceria, conforme o modelo do anexo II;

- 5.1.2 Decorrida a assinatura do Acordo, o CRMV-PB iniciará a divulgação da Instituição em seus meios de comunicação;
- 5.1.3 A Diretoria do CRMV-PB avaliará as propostas e divulgará os resultados no site oficial deste Conselho no prazo de até 60 (sessenta) dias úteis, contados a partir da data de recebimento ou protocolo dos documentos exigidos no item 9 deste edital.
- 5.1.4 Caso a empresa interessada tenha alguma irregularidade, a mesma terá sua inscrição indeferida.

6. DOS RECURSOS FINANCEIROS

6.1 As inscrições, seleção e credenciamento será celebrado a título não oneroso e, portanto, não haverá, em hipótese alguma, quaisquer repasses de recursos oriundos das partes.

7. DOS CRITÉRIOS PARA SELEÇÃO

- 7.1 Poderão participar desta seleção, quaisquer instituições interessadas em oferecer planos de saúde com melhores condições e preços diferenciados conforme citado no item 2.1 deste edital:
- 7.2 O presente Chamamento Público ficará com inscrições abertas no período de 11/03/2024 a 25/03/2024, podendo, durante esse período, as instituições candidatarem-se para seleção, apresentando formulário de inscrição e toda a documentação constante no item 9 deste edital.
 - 7.3 Constituem impedimentos para participação:
- a) Ficam impedidas de aderir a seleção administradoras que possuam em seu quadro societário, ou responsáveis, conselheiros, delegados ou servidores do CRMV-PB e seus parentes de primeiro grau consanguíneo:
- b) Caso a administradora tenha alguma irregularidade na documentação disposta no item 9 deste edital, a mesma terá sua inscrição e credenciamento indeferidos.

8. DA NÃO EXCLUSIVIDADE

8.1 A inscrição para a seleção do Chamamento Público não gera qualquer direito de exclusividade entre as partes.

9. DAS INSCRIÇÕES E APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS

- 9.1 As administradoras interessadas deverão preencher e encaminhar o formulário de inscrição, conforme modelo (ANEXO I), impresso em papel timbrado da empresa interessada, sem emendas ou rasuras, que prejudiquem sua inteligência e sua autenticidade, devidamente datado e assinado pelo representante da legal, com identificação legível do(s) responsável(eis).
- 9.2 Os seguintes documentos devem ser apresentados, juntamente com o Formulário de Inscrição:
- 9.2.1 CPF e RG do(s) representante(s) legal(is), com poderes de representação devidamente comprovados seja pelo instrumento previsto no item 9.2.1 ou por meio de procuração com a respectiva cópia do documento de identificação anexa;
- 9.2.2 Comprovante de Inscrição do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ, expedido pela Receita Federal do Brasil;
- 9.2.3 Certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil; (RFB) e



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DA PARAÍBA – CRMV/PB

pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) referente a Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

- 9.2.4 Registro ativo e regular junto a Agência Nacional de Saúde Suplementar ANS;
- 9.2.5 Tabela contendo todos os planos de saúde ofertados, redes referenciadas, áreas de abrangência, coberturas e tabela de preços diferenciada de cada operadora de saúde para disponibilização de planos aos profissionais registrados e colaboradores do CRMV-PB e seus dependentes.

10. DO PROCEDIMENTO DE SELEÇÃO

- 10.1 Os formulários e documentação serão analisados pela Diretoria do CRMV-PB, que concluirão pelo deferimento ou indeferimento das instituições interessadas.
- 10.2 O protocolo de recebimento dos documentos não implica na seleção da instituição, o que somente será efetuado após análise e aprovação dos formulários e documentação das interessadas.
- 10.3 As inscrições que não atenderem às disposições constantes neste edital e/ou que não apresentem os documentos exigidos serão indeferidas.
- 10.4 Não serão considerados motivos para indeferimento da participação irregularidades materiais (erros de digitação, concordância verbal etc.) nas inscrições e documentação, desde que sejam irrelevantes.
- 10.5 A decisão de indeferir a inscrição do interessado dar-se-á por intermédio de comunicação por escrito por parte do CRMV-PB.
- 10.6 A instituição que tiver o seu pleito indeferido poderá apresentar recurso, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos a contar da data do recebimento da comunicação formal por parte do CRMV-PB.
- 10.7 A Diretoria do CRMV-PB terá o prazo de até 15 (quinze) dias úteis para analisar o recurso e manifestar sobre seu provimento.
- 10.8 Os recursos podem ser enviados para o e-mail: licitacoesecontratos@crmvpb.org.br contendo o assunto "Recurso: Chamamento Público nº 01/2024 Administradoras de Planos de Saúde" explicando os motivos e/ou enviando documentação faltante, caso necessário.
- 10.9 Concluída a análise das inscrições e possíveis recursos, o CRMV-PB fará a devida divulgação da Instituição selecionada através de seus meios de comunicação.
- 10.10 O formulário e documentos exigidos para inscrição deverão ser enviados pela Instituição interessada para o e-mail: <u>licitacoesecontratos@crmvpb.org.br</u>, com o seguinte título: **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO № 01/2024 ADMINISTRADORAS DE PLANOS DE SAÚDE**.

11. E-MAIL DE ENVIO

11.1 A documentação deverá ser enviada online para o e-mail: licitacoesecontratos@crmvpb.org.br

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 Quaisquer informações ou esclarecimentos relacionados a este procedimento, deverão ser encaminhados, por escrito, à Diretoria do CRMV-PB no e-mail: licitacoesecontratos@crmvpb.org.br



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DA PARAÍBA – CRMV/PB

(ANEXO I) FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO

Razão Social:			
Nome fantasia (se	houver):		
CNPJ:			
Endereço:			
Complemento:			
Bairro:	Cidade:	Estado:	
CEP:	Telefone fixo:	Telefone celular:	
Nome do Respons	sável:		
Cargo:	E-mail:		
Data:	Assinatura:		



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DA PARAÍBA – CRMV/PB

(ANEXO II)

ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 01/2024

ACORDO DE						
REGIONAL	DE	MEDICINA	VE٦	ΓERINÁ	RIA	DO
ESTADO DA	PARA	AÍBA- CRMV/	PΒ	Ε		
			,	NA	FO	RMA
ABAIXO.			 '			

O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DA PARAÍBA – CRMV-PB, Autarquia Federal, instituída nos termos do Decreto Lei nº 9.6264/46, com sede e foro nesta cidade de João Pessoa, no Estado da Paraíba, situado na Praça Pedro Gondim, 123, Torre, CEP – 58040-360, inscrito no CNPJ sob o nº 08.680.886/0001-73, doravante denominado simplesmente CRMV-PB, neste ato representado pelo seu Presidente, Méd. Vet. JOSÉ CECÍLIO MARTINS NETO, nomeado através da ata de posse registrada em Cartório, conforme Resolução 958/2010 do CFMV, portador da carteira de identificação profissional PB-0729 e CPF 011.725.124-00, no uso das suas atribuições e Empresa XXXXXXX, com sede e foro na cidade XXXXXXXX, rua XXXXXXX, inscrita no CNPJ sob o número XXXXXXX, denominado Parceiro, representado por seu (cargo, nome, domicílio com CEP do representante legal), portador da carteira de identidade (número, órgão emissor e data de emissão) e CPF nº XXXXXXXX, designado pelo (entidade privada, especificar o ato de nomeação do representante legal e juntar cópia do Estatuto e da Ata de nomeação), resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação e Parceria sujeito às normas, no que couber, da Lei nº 14.133/21 e alterações posteriores, e legislação complementar pertinente, sob as cláusulas e condições seguintes.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

- 1.1. O Objeto do presente acordo é firmar parcerias com Administradoras de Planos de Saúde para Oferta e Disponibilização de Planos de Saúde de Assistência Médica e Hospitalar, coletivos por adesão, com tabela de preços diferenciada, em estrita observância dos termos do do Art. 184 e parágrafos da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, para os médicosveterinários e zootecnistas devidamente registrados e regulares no CRMV-PB, bem como, para os colaboradores deste Conselho, estendendo-se aos seus respectivos dependentes legais.
- 1.2. As condições especiais para adesão de profissionais registrados e colaboradores do CRMV-PB, bem como, seus respectivos dependentes legais, será regida por tabela diferenciada de valores dos planos de saúde ofertados.
 - 1.3. As condições para adesão dos beneficiários se darão conforme descrição a seguir:
 - a) Ser Médico Veterinário ou Zootecnista, devidamente registrados no CRMV-PB, que não



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DA PARAÍBA – CRMV/PB

possua débito de qualquer natureza com o Conselho na data da realização da adesão ao Plano de Saúde e que não tenha sido penalizado por decisão transitada em julgado a menos de 05 (cinco) anos.

- b) Anualmente, os profissionais de medicina veterinária e zootecnia deverão obter no Sistema de Cadastro de Profissionais e Empresas (SISCAD), presente no sítio oficial do CRMV-PB (https://www.cfmv.gov.br/emitir-certidao-negativa/servicos/), Certidão Negativa de Débitos visando a comprovação, junto a Administradora, de sua situação regular para manter o benefício.
- c) Os profissionais que optarem por incluir dependentes aos planos, deverão comprovar quem são seus dependentes legais através de apresentação junto a Administradora, da sua Declaração de Ajuste Anual de Imposto de Renda Pessoa Física DAA, bem como nome completo, RG, CPF, endereço e idade de cada dependente.
- 1.4. O presente Acordo de Cooperação e Parceria não importa nenhuma transferência de recursos entre os parceiros.
- 1.5. Cada partícipe designará um coordenador, cujo nome será oficialmente comunicado por cada parte à outra, que ficará responsável pelo acompanhamento da execução mencionada neste Acordo e nos Termos Aditivos que vierem a ser celebrados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

2.1. Caberá ao CRMV-PB:

- I Divulgar, por seus meios de comunicação, o objeto deste acordo de cooperação e parceria;
- II Divulgar o nome da Empresa parceira e respectivos planos, condições para adesão e preços diferenciados, quando for o caso, no sítio oficial do CRMV-PB;
 - III Acompanhar o desenvolvimento dos compromissos pactuados.

2.2. Caberá a empresa PARCEIRA:

- I Exigir dos beneficiários a comprovação de inscrição junto ao CRMV-PB, a certificação de regularidade perante o Órgão, bem como, comprovação de seus dependentes legais que porventura venham a ser incluídos em algum plano (Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda Pessoa Física DAA) e documentos exigidos na cláusula primeira, ítem 1.3, letra c) deste acordo:
- II Encaminhar ao CRMV-PB a relação dos beneficiários que utilizaram os planos ofertados, fazendo constar o nome completo, o número do registro profissional, tipo do plano utilizado pelo mesmo e respectivos valores;
- III Não utilizar a marca, ou o nome do CRMV-PB, a qualquer pretexto, sem autorização formal do Conselho;
- IV Apresentar aos beneficiários carteira de planos ofertados constando coberturas de cada plano, redes referenciadas, áreas de abrangência, condições para adesão e preços diferenciados para que os mesmos possam escolher a opção que melhor os atender;
- V Guardar sigilo sobre os dados cadastrais recebidos dos beneficiários, comprometendo-se a utilizar exclusivamente para fins a que se destina este acordo;
- VI Discutir junto as operadoras assuntos operacionais tais como: negociações de reajustes, aplicações de mecanismos de regulação, alterações de redes assistenciais entre outras;
- VII Recepcionar as solicitações de movimentação cadastral dos beneficiários, enviando para as operadoras procederem e efetivarem inclusões e exclusões nos planos;
- VIII Disponibilizar aos beneficiários atendimento presencial e/ou por *call center* para que resolução de situações de cunho administrativo, bem como uma central de atendimento em horários comerciais nos dias da semana, com o objetivo de prestar assistência aos usuários;
- IX Zelar pela perfeita execução dos serviços, garantindo-os nos termos do Código do Consumidor.



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DA PARAÍBA – CRMV/PB

- 2.3. Os ônus correspondentes aos preços aplicados aos médicos veterinários, zootecnistas e servidores do CRMV-PB serão de exclusiva responsabilidade da Administradora, assumindo total responsabilidade, inclusive perante a terceiros, ficando o CRMV-PB isento de qualquer responsabilidade por possíveis danos relacionados à qualidade e disponibilização dos serviços.
- 2.4. A celebração do presente Acordo de Parceria não gera nenhum vínculo de qualquer natureza entre os Parceiros.
- 2.5. A relação contratual existente entre a Administradora e os beneficiários dos planos, fica adstrita aos mesmos, não cabendo ao CRMV-PB nenhum vínculo, responsabilidade, solidariedade ou subsidiariedade pela falta de pagamento.
- 2.6. O presente Acordo de Parceria não importa nenhum ônus para o CRMV-PB, com exceção dos recursos necessários para viabilizar a divulgação da empresa parceira.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

- 3.1. Este acordo, por si, não implica em compromissos financeiros entre os Parceiros. O custeio das despesas referentes ao objeto, correrá por conta das dotações orçamentárias, ou não, de cada Parceiro, sem haver indenização de uma à outra.
- 3.2. Os valores dos planos de saúde ofertados poderão ser corrigidos anualmente obedecidos os critérios regulamentados pela Agência Nacional de Saúde Suplementar e os índices governamentais vigentes.

4. CLÁUSULA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES

4.1. Qualquer modificação, vedada a alteração do objeto, será estabelecida em Termo Aditivo, que se tornará parte integrante do presente instrumento, mediante a assinatura pelos representantes legais das Partícipes, para vigorar dentro do prazo de vigência deste Acordo de Cooperação.

5. CLÁUSULA QUINTA - PROPRIEDADE DOS RESULTADOS

5.1. Caso resulte das atividades do presente Acordo, inventos, aperfeiçoamentos, inovações, marca, software, direitos autorais e outras criações intelectuais passíveis de proteção, nos termos da legislação Brasileira, das Convenções Internacionais de que o Brasil é signatário, os direitos relativos à propriedade intelectual pertencerão a ambos os Parceiros e serão objeto, em cada caso, de negociações, definindo-se o percentual de cada Parceiro, por ocasião da assinatura dos Termos Aditivos.

6. CLÁUSULA SEXTA – AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS

Na aquisição de bens e contratação de serviços, caso houver, o CRMV-PB e a empresa parceira adotarão os procedimentos legais regulamentares aplicáveis, em especial a Lei nº 14.133/21 e alterações posteriores, e as demais normas que disciplinam a matéria quanto à realização de licitação ou sua forma de dispensa.

7. CLÁUSULA SÉTIMA- DO PESSOAL

7.1. Os servidores e empregados de qualquer dos Parceiros, em decorrência da execução das atividades inerentes ao presente Acordo de Cooperação, não sofrerão quaisquer alterações nas suas vinculações com a entidade de origem, ficando, porém, sujeitas a observância dos regulamentos internos do local onde estiverem atuando.



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DA PARAÍBA – CRMV/PB

7.2. Os Parceiros se isentam reciprocamente de toda e qualquer despesa de natureza social, trabalhista, previdenciária, tributária, securitária ou de outra natureza, embora não especificada, devida em decorrência, direta ou indireta, para com o pessoal da Parte que vier a ser contratado e/ou designado para atender o objeto do presente Acordo de Cooperação, não tendo os servidores/empregados de uma Parte qualquer vínculo empregatício com a outra Parte.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA DENÚNCIA E RESCISÃO

- 8.1. O presente Acordo de Cooperação poderá ser denunciado por qualquer dos Parceiros desde que haja comunicação prévia e expressa ou rescindido por qualquer uma das Partes mediante notificação prévia e expressa, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias. Em caso de inadimplemento total ou parcial das responsabilidades assumidas, ou da paralisação das atividades constantes deste Acordo e seus termos aditivos, será o mesmo rescindido de pleno direito, independentemente de aviso judicial ou extrajudicial.
- 8.2. Nas hipóteses de denúncia ou rescisão os Parceiros obrigam-se a cumprir os compromissos e obrigações porventura pendentes, assumidos de conformidade com os instrumentos específicos por eles firmados e reembolsar/indenizar as despesas e investimentos efetuados até a data da denúncia, salvo quando expressa e diversamente por elas acordado.
- 8.3. A Administradora garantirá a oferta e prestação dos serviços dos planos aos beneficiários, até o último dia da vigência deste acordo.

9. CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

- 9.1. Este Acordo de Cooperação e Parceria entrará em vigor na data de sua assinatura e vigorará por um período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo, a critério das Partes.
- 9.2. Fica garantido os benefícios aos profissionais e seus dependentes, por todo o período da vigência deste Acordo de Cooperação e Parceria.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

10.1. A publicação resumida deste Acordo na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo CRMV-PB até o quinto dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura, nos termos da Lei nº 14.133/21.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 11.1. Cessará para a Administradora do plano a obrigação do cumprimento do objeto deste Acordo de parceria, nos seguintes casos:
 - I Rescisão da presente parceria;
 - II Falência ou concordata da Empresa;
 - III- Cancelamento do registro dos profissionais de medicina veterinária e zootecnia;
 - IV Débito de qualquer natureza dos profissionais de medicina veterinária e zootecnia;
- V Penalização profissionais de medicina veterinária e zootecnia por decisão transitada em julgado, a menos de 05 (cinco) anos.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1. As controvérsias surgidas na execução do presente acordo deverão ser resolvidas integralmente por via administrativa.



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DA PARAÍBA – CRMV/PB

- 12.2. Caso, todavia, não se alcance solução, e como medida excepcional, as Partes elegem o Foro da Justiça Federal, da cidade de João Pessoa-Paraíba, para dirimir qualquer dúvida ou litígio que porventura possa surgir da execução deste acordo de cooperação, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- 12.3. E por concordarem as partes com o conteúdo e condições acima convencionadas, assinam as 02 (duas) vias originais deste documento.

João Pessoa-PB,	de	!	de	2024
JUAU I C330A I D,	_ uc	·	uc.	

JOSÉ CECÍLIO MARTINS NETO

Presidente do Conselho Regional de Medicina Veterinária - CRMV-PB

Nome

Cargo do Representante Legal da outra Parte

TESTEMUNHAS:		
NOME		
NOME		